

1944



1944

MENSAGEM DE LEI Nº 97/2012

Maringá, 29 de agosto de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo proporcionar alterações na Lei Complementar nº. 677, de 28 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município.

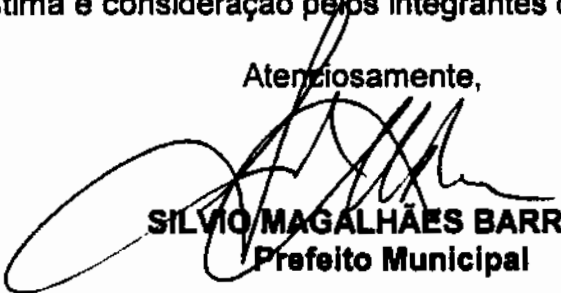
As alterações ora propostas consistem basicamente em aprimorar a redação de alguns artigos ou adequá-los à legislação vigente.

Propõe-se, ainda, a inclusão de dispositivo no Código pertinente à data limite para emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços que não poderá ultrapassar o período de dois anos.

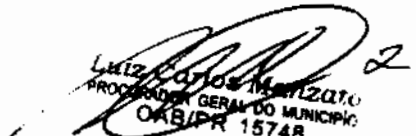
Ressalto que a inclusão dos §§ 16 e 17 ao artigo 60 do Código Tributário Municipal corresponde a uma adequação à Lei Complementar nº 123/2006 – Simples Nacional, a qual estabelece que os contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa, calculado em relação a cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados, na forma da lei do ente tributante.

Espero contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



COMPLEMENTAR Nº 1.378/2012

Altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 677/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Passam a vigorar com nova redação o inciso VI do artigo 146, o inciso II do artigo 181 e os incisos I e II do artigo 183, todos da Lei Complementar Municipal nº 677/2007, conforme segue:

"Art. 146. ...

VI - roçada e limpeza de terrenos baldios, conforme disposto em legislação própria." (NR)

"Art. 181. ...

II - antes do reconhecimento da imunidade;" (NR)

"Art. 183. ...

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 178, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 178, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória." (NR)



Art. 2º Acrescente-se os §§ 16 e 17 ao artigo 68, o § 20 ao artigo 80, e o § 5º ao artigo 178, todos da Lei Complementar Municipal nº 677/2007, nas formas a seguir estabelecidas:

"Art. 68. ...

§ 16. Os contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 – Simples Nacional, ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa, calculado em relação a cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados, mediante a multiplicação da importância prevista no Anexo II da Lei Complementar que dispõe sobre as alíquotas e valores dos tributos municipais para o exercício.

§ 17. Aplicam-se, ainda, aos contribuintes enquadrados no parágrafo anterior, as disposições dos parágrafos 13, 14 e 15 deste artigo." (AC)

"Art. 80. ...

§ 20. A data limite para emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços a que se refere a alínea d do parágrafo 6º deste artigo não poderá ultrapassar o período de dois anos, contados da data da respectiva Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF." (AC)

"Art. 178. ...

§ 5º A Administração Municipal poderá solicitar quaisquer documentos que entender necessários à comprovação do pagamento." (AC)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 18 e 19 do artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **Silvio Magalhães Barros**, 29 de agosto de 2012.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748